



MUNICÍPIO DA LOUSÃ

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DA MATRIZ DA TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DA LOUSÃ

1- INTRODUÇÃO

1.1- ENQUADRAMENTO LEGAL

A disciplina legal afínente à matéria das taxas a cobrar pelas Autarquias Locais encontra-se plasmada na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro).

Determina concretamente a alínea d) do artigo 14º que constitui receita do Município “o produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo Município, de acordo com o disposto nos artigos 15º e 16º”.

O artigo 21.º refere-se especificamente a preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos Municípios (vulgo, tarifas) que não constituem matéria objeto do âmbito do presente trabalho.

De acordo com o artigo 20º do mesmo diploma legal, os Municípios podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das Autarquias Locais (n.º 1), sendo que a criação de taxas pelos Municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela actividade dos Municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais (n.º2).

A regulação em concreto das relações jurídico tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às Autarquias Locais, encontra-se prevista na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (Regime Geral das Taxas das Locais), assumindo neste aspeto particular importância o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º:



MUNICÍPIO DA LOUSÃ

Artigo 6.º

Incidência objetiva

1 - As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos Municípios, designadamente:

a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;

b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;

c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;

d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;

e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;

f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;

g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;

h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

2 - As taxas municipais podem também incidir sobre a realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.



MUNICÍPIO DA LOUSÃ

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DA MATRIZ DA TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DA LOUSÃ

2. DO RELATÓRIO

2.1- OBJECTO DO RELATÓRIO

Constitui objeto do presente trabalho o Relatório de Fundamentação Económica e Financeira da Matriz da Tabela de Taxas do Município da Lousã - que contém os artigos contemplados na TTL e as respetivas fórmulas de fixação de taxas.

Assim fazem parte integrante do presente relatório:

1. O Relatório de Fundamentação Económica e Financeira da Matriz da Tabela de Taxas do Município da Lousã - que contém os artigos contemplados na TTL e as respetivas fórmulas de fixação de taxas.

2.2 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O valor das taxas a cobrar pelo Município da Lousã, foi fixado tendo em consideração:

- a) O Artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, o qual dispõe que as taxas das Autarquias Locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das Autarquias Locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das Autarquias Locais, nos termos da lei.
- b) O n.º1 do artigo 4.º do mesmo diploma, o qual dispõe que valor das taxas das Autarquias Locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.



MUNICÍPIO DA LOUSÃ

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DA MATRIZ DA TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DA LOUSÃ

c) O disposto no artigo 5.º o qual dispõe que a criação de taxas pelas Autarquias Locais deve respeitar o princípio da prossecução do interesse público local, visando a satisfação das necessidades financeiras das Autarquias Locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

Deste modo, na fixação das taxas entraram em linha de conta os seguintes fatores:

1. Os custos administrativos diretamente associados à prestação do serviço, (Cad) sendo que:
 - i. cad1 – custo da impressão de documento acrescido do valor da amortização do equipamento (*hardware* e *software*) a aferir em cada caso em função do TME;
 - ii. cad2 – custo de portes do correio (correio registado com aviso de receção, só registo, ou correio normal);
 - iii. cad3 – comunicações telefónicas;
 - iv. cad4 – custo da emissão de fotocópia.
2. A remuneração base hora (RBH) do pessoal afeto ao serviço prestador da utilidade - considerando a sua média sempre que o serviço seja prestado de uma forma indistinta por qualquer funcionário desse setor - tendo em conta o tempo médio de execução (TME), sendo que:
 - i. RBH Ad - Remuneração base horária do assistente técnico;
 - ii. RBH TS - Remuneração base horária do técnico superior;
 - iii. RBH OP - Remuneração base de outro pessoal (a aferir em cada caso);
3. Os custos do material utilizado (Cmut);
4. Os custos de funcionamento (CdFunc.) – custos diretos de funcionamento e custo de manutenção de equipamento – incluem despesas com recursos humanos e outros custos associados ao funcionamento: água, luz, limpeza e vigilância;



MUNICÍPIO DA LOUSÃ

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DA MATRIZ DA TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DA LOUSÃ

5. Os custos inerentes às deslocações dos técnicos;
6. Os custos de amortização (Camort) – custos anuais com a amortização dos equipamentos (móveis e imóveis);
7. O valor unitário de construção (Vuc);
8. A fixação de valores pecuniários que agravam valores de determinadas taxas, visando o desincentivo de certas práticas ou operações, v.g.:
 - a) No estacionamento de duração limitada, tendo em vista restringir a utilização das viaturas dentro do centro urbano (Tdsc);
 - b) Na instalação de bombas abastecedoras de carburantes líquidos dada a perigosidade e incomodidade que as mesmas representam (Tdsc);
 - c) No caso de renovações fora do prazo e na emissão de segundas vias, tendo em vista desincentivar a prática de tais atos em ordem a uma melhor gestão da prestação dos serviços – taxa de agravamento (Tagrav);
 - d) Na ocupação do espaço aéreo, onde é fixado um agravamento em virtude do impacto ambiental negativo causado (TdscAmb) – v.g. no caso de fios telegráficos, telefónicos ou faixas anunciadoras;
 - e) No caso da compra de terrenos no cemitério, dada a escassez de terreno no cemitério (Tdsc);
 - f) Nas situações de abandono de veículos, tendo em vista a sua não proliferação;
 - g) No licenciamento de publicidade (TdscAmb). Procura-se aqui encarar a publicidade não como fonte de receita mas como fonte de poluição visual e acompanhar a tendência moderna de evitar a proliferação de publicidade nos centros urbanos, com as inevitáveis consequências inestéticas nos locais.
9. Os valores pecuniários que visam compensar o Município pela obtenção de benefícios pelos privados com o aproveitamento de bens do domínio público, como é no caso da ocupação do solo com lugares de



MUNICÍPIO DA LOUSÃ

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DA MATRIZ DA TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DA LOUSÃ

estacionamento ou com esplanadas – taxa de obtenção de benefício (TOB).

10. Taxas de incentivo (TI) traduzidas em reduções de taxas, quando o custo da atividade pública local é superior ao valor das taxas aplicadas.

O custo social suportado pelo Município (CSocial) - nos casos de utilização das instalações desportivas por grupos etários específicos (idosos e jovens) e relativamente ao terceiro elemento direto de um agregado familiar que esteja inscrito na piscina – é um exemplo deste tipo de taxa. Neste caso, sempre que o custo total da atividade pública local, para cada taxa, se revelou superior ao valor das taxas aplicadas, inferiram-se coeficientes para a percentagem do custo social suportado pelo Município – sendo indicado o valor que o Município suporta face ao valor fixado.

11. O CASO PARTICULAR DAS “INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E DE RECREIO”:

Segundo a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, o valor das taxas a cobrar deve refletir os **custos diretos** e **indiretos**, os **encargos financeiros**, as **amortizações** e os **futuros investimentos** realizados ou a realizar pela Autarquia (c) do n.º2 do art. 8.º.

O facto de a Autarquia não ter ainda implementado a contabilidade de custos dificulta o correto apuramento dos custos indiretos, de modo a que estes sejam imputados com maior rigor aos serviços desportivos disponibilizados pela Autarquia.

PISCINA MUNICIPAL COBERTA

A piscina municipal coberta é um dos serviços de desporto da Autarquia que tem diferentes utilizações, nomeadamente: as “Utilizações Livres”; as “Utilizações da Escola Municipal de Natação”; as “Utilizações Seniores”; as “Utilizações das



MUNICÍPIO DA LOUSÃ

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DA MATRIZ DA TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DA LOUSÃ

Atividades Extra – Curriculares”; as “Utilizações das Escolas”; as “Utilizações do Desporto Escolar” e as “Outras Utilizações”.

Aqui a fórmula geral de cálculo do valor do preço é o seguinte:

$$\text{Custo Unitário Por Utilização} = \frac{\sum(\text{Custos Diretos} + \text{Custos Indiretos} + \text{Amortizações} + \text{Futuros Investimentos})}{\text{Número de Utilizações previstas}}$$

LEGENDA:

- **Custos Diretos:** são custos que podem ser classificados diretamente como despesa inerente a uma determinada função ou ainda mais especificamente a um determinado serviço – neste caso, a utilização da piscina municipal coberta. **São exemplo destes: os materiais, os custos com o pessoal, os fornecimentos de bens e serviços externos entre outros.**
- **Custos indiretos:** são custos aos quais não é possível identificar a função a que pertencem ou especificamente um determinado serviço, isto é, a Utilização da Piscina Municipal Coberta.

Os custos diretos não são imputados na mesma proporção a todas as utilizações, na medida em que, os custos suportados para uma “Utilização da Escola Municipal de Natação”, não são os mesmos suportados para uma “Utilização das Escolas”.

Este facto foi tido em consideração na fixação do valor dos preços.

○ **somatório dos custos diretos, dos custos Indiretos, das amortizações e dos futuros investimentos** da piscina municipal coberta é de 356.494,56€.



MUNICÍPIO DA LOUSÃ

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DA MATRIZ DA TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DA LOUSÃ

Segundo a fórmula supra mencionada e, tendo em conta que as previsões de utilizações abaixo indicadas:

Quadro N.º 1 – Previsão das Utilizações

Utilizações	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Total
Utilização Livre	454	559	387	242	467	443	505	515	468	361	362	4.763
Escola Municipal de Natação	2036	2.496	2.207	1.505	3.042	2.065	2.171	2.051	2.280	1.882	1.062	22.797
Seniores	-	-	-	-	67	153	150	150	119	127	112	878
AEC'S	-	-	-	-	-	253	95	223	207	-	-	778
Escola EB 2/3	-	322	646	235	904	522	344	154	143	137	-	3.407
Escola Secundária	198	405	384	151	558	401	215	904	-	-	-	3.216
Outros	-	9	3	5	150	112	158	72	34	6	2	551
Desporto Escolar	-	28	214	78	245	144	81	103	89	42	-	1.024
TOTAL	2.688	3.819	3.841	2.216	5.433	4.093	3.719	4.172	3.340	2.555	1.538	37.414

é possível verificar que o custo para a utilização da piscina municipal coberta é o seguinte:

UTILIZAÇÕES	Valor
Mensalidade para <i>Uma</i> Utilização por Semana	40,36€
Mensalidade para <i>Duas</i> Utilizações por Semana	80,72€
Uma Utilização Livre de 45 Minutos	8,77€
Uma Utilização de 45 minutos pelos Grupos Isentos	8,43€

PISCINA MUNICIPAL DESCOBERTA

A piscina municipal descoberta é outro serviço proporcionado pela Autarquia.

O valor dos preços a cobrar tem por base a seguinte fórmula:

$$\text{Custo Unitário Por Utilização} = \frac{\sum(\text{Custos Diretos} + \text{Custos Indiretos} + \text{Amortizações} + \text{Futuros Investimentos})}{\text{Número de Utilizações previstas}}$$



MUNICÍPIO DA LOUSÃ

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DA MATRIZ DA TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DA LOUSÃ

O **somatório dos custos diretos; dos custos indiretos; das amortizações e dos futuros investimentos** da piscina municipal descoberta é de 65.048,52€. Considerando o número de utilizações da piscina, o valor do preço a cobrar por cada utilização da piscina municipal descoberta será:

Valor por cada Utilização	10,01€
----------------------------------	---------------

CAMPO DE TÊNIS MUNICIPAL

Considerando a fórmula de cálculo para o valor do preço a cobrar pela utilização do campo de ténis municipal:

$$\text{Custo de cada Bilhete} = \frac{\sum(\text{Custos Diretos} + \text{Custos Indiretos} + \text{Amortizações} + \text{Futuros Investimentos})}{\text{Número de Bilhetes previstos}}$$

Os custos diretos, os custos indiretos, as amortizações e os futuros investimentos do campo de ténis totalizam 12.673,00€ e, efectuando uma previsão do número de utilizadores (cerca de 751 utilizadores), o valor do preço é:

Valor por Bilhete	16,88€
--------------------------	---------------

PAVILHÕES MUNICIPAIS

Os pavilhões municipais têm diferentes utilizações, nomeadamente: “Utilizações das Escolas”, “Utilizações das Entidades Oficiais Desportivas do Concelho”, “Utilizações das Entidades Oficiais Desportivas Fora do Concelho” e as “Utilizações dos Grupos Organizados Não Oficiais”.

A preocupação tida para a piscina municipal coberta, no facto de os custos diretos consumidos não o serem na mesma proporção por todas as utilizações, foi também considerada para as utilizações nos pavilhões municipais.



MUNICÍPIO DA LOUSÃ

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DA MATRIZ DA TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DA LOUSÃ

A previsão das utilizações dos pavilhões é a seguinte:

Previsão do N.º de Utilizadores	Número
Basquetebol	6.187
Andebol	3.694
Voleibol	7.215
Associação Basquetebol de Coimbra	375
ANDDI	22
Escola Secundária	18.000
Escola Básica 2,3	18.600
Férias Desportivas	310
ARCIL	482
Estágio do Karaté	120
Sarau de Ginástica	123
Federação de andebol Portuguesa	225
Federação Portuguesa de Kickboxing	22
Associação Desportiva Serpinense de Futsal	26
Segurança 2045	18
Torneio de Bombeiros de Futsal	45
Grupos de Futebol	4.145
TOTAL	59.609

Assim, a fórmula geral do valor do preço é a seguinte:

$$\text{Custo Unitário Por Utilização} = \frac{\sum(\text{Custos Diretos} + \text{Custos Indiretos} + \text{Amortizações} + \text{Futuros Investimentos})}{\text{Número de Utilizações previstas}}$$

onde o numerador tem o somatório de 97.083,94€. Assim, o valor do preço é:

UTILIZAÇÕES

Valor



MUNICÍPIO DA LOUSÃ

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DA MATRIZ DA TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DA LOUSÃ

Mensalidade para <i>Uma Utilização por Semana por Grupos de 10 Elementos</i>	78,00€
<i>Uma Utilização por Semana por Grupos de 10 Elementos</i>	19,50€

ATIVIDADES PONTUAIS

Em relação às atividades pontuais, a Autarquia, em períodos de férias, organiza programas para a ocupação de férias das crianças e jovens, nomeadamente no período de férias da Páscoa, do verão e do Natal.

Atendendo à justificação económica e financeira do valor das taxas mencionada no artigo 8º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, foram considerados todos os custos suportados pela Autarquia para a prestação deste serviço desportivo, nomeadamente, nas férias de Natal os custos totais totalizaram 1.808,00€ e o número de participantes previstos é de 36 participantes; nas férias do período da Páscoa os custos totais foram de 1.359,00€ e o número de participantes previstos é de 45; e em relação às férias do verão os custos totais foram de 2.569,00€ e a previsão do número de participantes no ano é de 58 elementos. Assim é possível verificar que:

	Custo Total
Férias Ativas	
Valor por Participante	
Natal	50,22€
Páscoa	30,20€
verão	44,29€



MUNICÍPIO DA LOUSÃ

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DA MATRIZ DA TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DA LOUSÃ

Fundamentação Económica e Financeira da Tabela de Taxas

CAPÍTULO I CEMITÉRIOS

Artigo 1.º

Inumações em sepultura

A fixação da taxa de inumações em sepultura assenta nos custos administrativos diretamente associados à prestação do serviço (Cad), na remuneração base hora para as diferentes categorias com intervenção necessária na análise e apreciação do pedido (RBH), tendo em conta o tempo médio de execução (TME).

Os serviços efetuados fora do horário normal de funcionamento do cemitério sofrem um agravamento por hora (TAGRAV) calculado nos termos legais.

$$\text{Tx} = \text{Cad} + \text{RBH} / \text{TME} + \text{Tagrav}$$

Artigo 2.º

Inumação em jazigos

A fixação da taxa de inumações em jazigos assenta nos custos constantes na fórmula seguinte:

$$\text{Tx} = \text{Cad} + \text{RBH} / \text{TME} + \text{Tagrav}$$



MUNICÍPIO DA LOUSÃ

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DA MATRIZ DA TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DA LOUSÃ

Artigo 3.º

Ocupação de ossários municipais

A fixação da taxa de ocupação de ossários municipais assenta nos custos administrativos diretamente associados à prestação do serviço (Cad), na amortização do imobilizado (Camort), na remuneração base hora para as diferentes categorias com intervenção necessária na análise e apreciação do pedido (RBH), tendo em conta o tempo médio de execução (TME) e uma taxa de obtenção de benefício pela ocupação de espaço público (TOB).

$$\boxed{Tx = Cad + RBH / TME + TOB + Camort}$$

Artigo 4.º

Exumações

A fixação da taxa de exumações assenta nos custos constantes na fórmula seguinte:

$$\boxed{Tx = Cad + RBH / TME + Tagrav}$$

Artigo 5.º

Utilização da capela

A utilização da capela é gratuita.

Artigo 6.º

Averbamentos em Alvarás



MUNICÍPIO DA LOUSÃ

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DA MATRIZ DA TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DA LOUSÃ

A fixação das taxas de averbamentos em alvarás assenta nos custos administrativos diretamente associados à prestação do serviço (Cad), na remuneração base hora para as diferentes categorias com intervenção necessária na análise e apreciação do pedido (RBH), tendo em conta o tempo médio de execução (TME), e numa taxa de desincentivo - no caso vertente - ao averbamento de transmissões para pessoas diferentes das classes de sucessíveis constantes nas alíneas a) a d) do artigo 2133.º do Código Civil (Tdsc), tendo em vista desincentivar o comércio jurídico neste tipo de bens.

$$\text{Tx} = \text{Cad} + \text{RBH} / \text{TME} + \text{Tdsc}$$

CAPÍTULO II VEÍCULOS

Artigos 7.º, 8.º, 9.º

Remoção de veículos

A fixação da taxa de remoção de veículos assenta nos custos administrativos diretamente associados à prestação do serviço (Cad), na remuneração base hora para as diferentes categorias com intervenção necessária na análise e apreciação do pedido (RBH), tendo em conta o tempo médio de execução (TME), na deslocação do técnico (DT), no custo do serviço de remoção (ST) e numa taxa de desincentivo (TDSC), visando a não proliferação de situações de abandono de veículos.

$$\text{Tx} = \text{Cad} + \text{RBH} / \text{TME} + \text{DT} + \text{ST} + \text{Tdsc}$$



MUNICÍPIO DA LOUSÃ

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DA MATRIZ DA TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DA LOUSÃ

Artigo 10.º

Depósito de veículos

A fixação da taxa de depósito de veículos assenta nos custos administrativos diretamente associados à prestação do serviço (Cad), na remuneração base hora para as diferentes categorias com intervenção necessária na análise e apreciação do pedido (RBH), tendo em conta o tempo médio de execução (TME), na deslocação do técnico (DT) e uma taxa de desincentivo (TDSC), calculada em função do tempo de ocupação do espaço no aeródromo.

$$\text{Tx} = \text{Cad} + \text{RBH} / \text{TME} + \text{DT} + \text{Tdsc}$$

CAPÍTULO III

INSTALAÇÕES ABASTECEDORAS DE CARBURANTES LÍQUIDOS, AR E ÁGUA

Artigo 11.º

Bombas de carburante líquido

A fixação da taxa relativa a bombas de carburante líquido assenta nos custos administrativos diretamente associados à prestação do serviço (Cad), na remuneração base hora para as diferentes categorias com intervenção necessária na análise e apreciação do pedido (RBH), tendo em conta o tempo médio de execução (TME), e de uma taxa de desincentivo à instalação dada a perigosidade e incomodidade que as mesmas representam (Tdsc).

$$\text{Tx} = \text{Cad} + \text{RBH} / \text{TME} + \text{Tdsc}$$

Artigos 12.º a 15.º



MUNICÍPIO DA LOUSÃ

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DA MATRIZ DA TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DA LOUSÃ

Bombas de ar ou de água e Tomadas de ar e água

A fixação das taxas relativas aos artigos 12.º a 15.º assenta nos custos administrativos diretamente associados à prestação do serviço (Cad), na remuneração base hora para as diferentes categorias com intervenção necessária na análise e apreciação do pedido (RBH), tendo em conta o tempo médio de execução (TME) e uma taxa de obtenção de benefício pela ocupação do espaço do domínio público (TOB).

$$\boxed{Tx = Cad + RBH / TME + TOB}$$

CAPÍTULO IV

INSTALAÇÕES DESPORTIVAS, CULTURAIS E DE RECREIO

Artigo 16.º

Instalações Desportivas, Culturais e de Recreio

A fixação da taxa pela utilização das instalações desportivas, culturais e de recreio assenta nos custos administrativos diretamente associados à prestação do serviço (Cad), na amortização do imobilizado (Camort), nos custos de funcionamento dos equipamentos (CDFUNC), na remuneração base hora para as diferentes categorias com intervenção necessária na prestação do serviço (RBH), tendo em conta o tempo médio de execução (TME).

Prevêm-se taxas de incentivo (TI) traduzidas em reduções de taxas quando o custo da atividade pública local é superior ao valor das taxas aplicadas (custo social suportado pelo município - CSocial).

As taxas de incentivo (TI), traduzidas em reduções de taxas, verificam-se ainda nos casos de utilização das instalações desportivas por grupos etários específicos,



MUNICÍPIO DA LOUSÃ

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DA MATRIZ DA TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DA LOUSÃ

(idosos e jovens) e relativamente ao terceiro elemento direto de um agregado familiar que esteja inscrito na piscina e assim sucessivamente (pais, filhos e irmãos). São aplicadas taxas de agravamento (TAGRAV) sempre que se pretendam utilizar as instalações fora do respetivo horário de funcionamento, no caso de emissão de segundas vias de cartões, nos casos em que se aplicarem meias mensalidades e nos casos utilização para além do período - em relação à cedência de bicicletas (e equipamento de segurança) bem como na eventualidade de perda, roubo ou destruição total.

São fixadas taxas de desincentivo (TDSC) nos casos de atrasos nos pagamentos e ainda quando seja necessário providenciar acessórios, que deveriam ser garantidos pelos utilizadores, tendo em vista desincentivar comportamentos inadequados.

As taxas fixadas para o aluguer de espaço para festas de aniversário – Aquafesta – toma em consideração a taxa de obtenção de benefício económico (TOB), baseada em valores cobrados por serviços idênticos prestados por outras entidades para o mesmo tipo de serviço.

A taxa fixada para a instalação de suportes publicitários toma em consideração a taxa de obtenção de benefício económico (TOB), uma vez que os custos relacionados com a amortização e funcionamento do espaço a ocupar são irrelevantes.

CAPÍTULO V

CENTRO DE ACOLHIMENTO ANIMAL

Artigo 17.º

Centro de Acolhimento Animal



MUNICÍPIO DA LOUSÃ

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DA MATRIZ DA TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DA LOUSÃ

Em relação às taxas fixadas para os serviços prestados no centro de acolhimento animal, os custos de funcionamento (CFunc) incluem custos diversos - v.g. custos com alimentação, medicamentos e demais serviços. São ainda levados em conta os custos sociais suportados pelo Município, com o objetivo de evitar o abandono de animais - não encarecendo demasiadamente a prestação do serviço - e taxas de agravamento (TAGRAV), no sentido de responsabilizar os detentores dos animais dissuadindo comportamentos ilícitos. A taxa a cobrar pela identificação eletrónica de animais foi fixada tendo por base os valores fixados por Despacho do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

$$\text{Tx} = \text{Cad} + \text{RBH} / \text{TME} + \text{CAMORT} + \text{Cdfunc} + \text{Tagrav} + \text{TI} + \text{Tdsc}$$

CAPÍTULO VI

MERCADOS E DA FEIRAS

Artigo 18.º

Mercados e Feiras

As taxas pagas pela ocupação dos compartimentos e bancas, assentam nos custos administrativos diretamente associados à prestação do serviço (Cad), na remuneração base hora para as diferentes categorias com intervenção necessária na análise e apreciação do pedido (RBH), tendo em conta o tempo médio de execução (TME).

Assentam ainda nos custos de funcionamento (Cdfunc) que incluem os custos diretos de funcionamento e custos de manutenção de equipamento, que incluem despesas com recursos humanos, e outros custos associados ao funcionamento nomeadamente a água, luz, limpeza e vigilância e nos custos anuais com a amortização dos equipamentos (móveis e imóveis) (Camort).



MUNICÍPIO DA LOUSÃ

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DA MATRIZ DA TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DA LOUSÃ

O valor a cobrar pela ocupação é o resultante da arrematação feita em hasta pública, sendo o valor base da licitação o que consta da tabela.

$$\boxed{\text{Tx} = \text{Cad} + \text{RBH} / \text{TME} + \text{CDFunc} + \text{Camort} + \text{TOB} + \text{TI}}$$

As taxas pagas pela ocupação dos terrados assentam na identificação dos custos, administrativos diretamente associados à prestação do serviço (Cad), na remuneração base hora para as diferentes categorias com intervenção necessária na análise e apreciação do pedido (RBH), tendo em conta o tempo médio de execução (TME).

Assenta ainda nos custos de funcionamento (Cdfunc) que incluem os custos diretos de funcionamento e custos de manutenção de equipamento, que incluem despesas com recursos humanos, e outros custos associados ao funcionamento nomeadamente a água, luz, limpeza e vigilância, numa taxa de obtenção de benefício pelo aproveitamento de bens do domínio privado da autarquia (TOB) e em taxas de incentivo (TI) nos casos em que os custos a refletirem-se na taxas a cobrar seriam de tal modo elevados que desincentivariam a prática do comércio.

$$\boxed{\text{Tx} = \text{Cad} + \text{RBH} / \text{TME} + \text{CDFunc} + \text{TOB} + \text{TI}}$$

Artigo. 19.º

Venda Ambulante

A fixação das taxas relativas ao licenciamento de viatura assentam na identificação dos custos administrativos diretamente associados à prestação do serviço (Cad), na remuneração base hora para as diferentes categorias com intervenção necessária na análise e apreciação do pedido (RBH), tendo em conta o tempo médio de execução (TME).



MUNICÍPIO DA LOUSÃ

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DA MATRIZ DA TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DA LOUSÃ

$$\text{Tx} = \text{Cad} + \text{RBH} / \text{TME}$$

CAPÍTULO VII

PROCEDIMENTOS ENQUADRADOS NA INICIATIVA “LICENCIAMENTO ZERO” E ESPAÇO DO CIDADÃO

Artigo 20.º

Custos administrativos

A fixação das taxas relativas aos custos administrativos assenta na identificação dos custos administrativos diretamente associados à prestação do serviço (Cad), na remuneração base hora para as diferentes categorias com intervenção necessária na análise e apreciação do pedido (RBH), tendo em conta o tempo médio de execução (TME). São ainda levadas em conta taxas de agravamento (TAGRAV), no sentido de desincentivar a instrução das comunicações via atendimento presencial.

$$\text{Tx} = \text{Cad} + \text{RBH} / \text{TME} + \text{Tagrav}$$

CAPÍTULO VIII

OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Na fixação das taxas do Capítulo VIII, que é normalmente calculada em razão da área, do metro linear ou volume e do tempo de utilização, são tidos em consideração os custos administrativos diretamente associados à prestação do serviço (Cad), a remuneração base hora para as diferentes categorias de intervenção necessária na análise e apreciação do pedido (RBH), tendo em conta o TME (tempo médio de execução). No caso das meras comunicações e comunicações prévias com prazo, no âmbito da iniciativa “Licenciamento Zero”,



MUNICÍPIO DA LOUSÃ

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DA MATRIZ DA TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DA LOUSÃ

são tomados em consideração os custos administrativos diretamente associados à prestação do serviço (Cad), a remuneração base hora para as diferentes categorias de intervenção necessária para a entrada, apreciação e eventual reapreciação dos elementos instrutórios (RBH).

Na ocupação do espaço aéreo é fixada uma taxa de desincentivo ambiental (TdscAmb) em virtude do impacto ambiental negativo causado, (v.g no caso de fios telegráficos, telefónicos ou faixas anunciadoras).

Na ocupação do subsolo da via pública (estradas), uma taxa de obtenção de benefício pelo aproveitamento de bens do domínio público (TOB).

Na ocupação do solo uma taxa de obtenção de benefício pelo aproveitamento de bens do domínio público (TOB), (caso das esplanadas, roulettes com publicidade, etc).

Artigo 21.º

Ocupação do espaço aéreo do domínio público

A fixação das taxas relativas à ocupação do espaço aéreo do domínio público assenta na cobrança de uma taxa de desincentivo ambiental, em virtude do impacto ambiental negativo causado (TDSC AMB).

No caso das meras comunicações e comunicações prévias com prazo, no âmbito da iniciativa “Licenciamento Zero”, são tomados em consideração os custos administrativos diretamente associados à prestação do serviço (Cad), a remuneração base hora para as diferentes categorias de intervenção necessária para a entrada, apreciação e eventual reapreciação dos elementos instrutórios (RBH).

$$\boxed{\text{Tx} = \text{TdscAmb} + \text{Tx. decorrente do art.º 20.º (LZ)}}$$



MUNICÍPIO DA LOUSÃ

Artigo 22.º

Ocupação do subsolo domínio público

A fixação das taxas relativas à ocupação do subsolo do domínio público assenta na identificação dos custos administrativos diretamente associados à prestação do serviço (Cad), na remuneração base hora para as diferentes categorias com intervenção necessária na análise e apreciação do pedido (RBH), tendo em conta o tempo médio de execução (TME).

É fixada uma taxa de obtenção de benefício pelo aproveitamento de bens do domínio público (TOB).

$$\boxed{T_x = \text{Cad} + \text{RBH} / \text{TME} + \text{TOB}}$$

Artigo 23.º

Ocupação do solo domínio público

A fixação das taxas relativas à ocupação do solo do domínio público assenta na identificação dos custos administrativos diretamente associados à prestação do serviço (Cad), na remuneração base hora para as diferentes categorias com intervenção necessária na análise e apreciação do pedido (RBH), tendo em conta o tempo médio de execução (TME).

No caso das meras comunicações e comunicações prévias com prazo, no âmbito da iniciativa "Licenciamento Zero", são tomados em consideração os custos administrativos diretamente associados à prestação do serviço (Cad), a remuneração base hora para as diferentes categorias de intervenção necessária para a entrada, apreciação e eventual reapreciação dos elementos instrutórios (RBH).



MUNICÍPIO DA LOUSÃ

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DA MATRIZ DA TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DA LOUSÃ

É fixada taxa de obtenção de benefício pelo aproveitamento de bens do domínio público (TOB).

$$\boxed{\text{Tx} = \text{Cad} + \text{RBH} / \text{TME} + \text{TOB} + \text{Tx. decorrente do art.º 20.º (LZ)}}$$

Artigo 24.º

Outras ocupações domínio público

A fixação das taxas relativas a outras ocupações do domínio público assenta na cobrança de uma taxa de desincentivo ambiental, em virtude do impacto ambiental negativo causado (TDSC AMB).

No caso das meras comunicações e comunicações prévias com prazo, no âmbito da iniciativa “Licenciamento Zero”, são tomados em consideração os custos administrativos diretamente associados à prestação do serviço (Cad), a remuneração base hora para as diferentes categorias de intervenção necessária para a entrada, apreciação e eventual reapreciação dos elementos instrutórios (RBH).

$$\boxed{\text{Tx} = \text{TDSC AMB} + \text{Tx. decorrente do art.º 20.º (LZ)}}$$

Artigo 25.º

Equipamentos no espaço do domínio público

A fixação das taxas relativas à instalação de equipamentos no espaço do domínio público assenta na cobrança de uma taxa de obtenção de benefício pelo aproveitamento de bens do domínio público (TOB).

No caso das meras comunicações e comunicações prévias com prazo, no âmbito da iniciativa “Licenciamento Zero”, são tomados em consideração os custos administrativos diretamente associados à prestação do serviço (Cad), a



MUNICÍPIO DA LOUSÃ

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DA MATRIZ DA TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DA LOUSÃ

remuneração base hora para as diferentes categorias de intervenção necessária para a entrada, apreciação e eventual reapreciação dos elementos instrutórios (RBH).

$$\text{Tx} = \text{TOB} + \text{Tx. decorrente do art.º 20.º (LZ)}$$

CAPÍTULO IX PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO PÚBLICO

Artigo 26.º

Prestação de serviços e concessão de documentos

A fixação da taxa devida pela prestação de serviços e concessão de documentos assenta nos custos administrativos diretamente associados à prestação do serviço (Cad), na remuneração base hora para as diferentes categorias com intervenção necessária na análise e apreciação do pedido (RBH), tendo em conta o tempo médio de execução (TME), no custo da deslocação de um técnico ao local objecto de pedido de licenciamento (DT). São ainda tomadas em consideração taxas de agravamento (TAGRAV) - no caso das segundas vias - e taxas de obtenção de benefício (TOB) - no caso de autorização de abertura de estabelecimento comercial e de licenças de utilização. No caso das fotocópias simples em formato A4 e A3 é tomado em consideração o CSocial suportado pelo município, de modo a não encarecer a cópia, face ao valor praticado no comércio local.

$$\text{Tx} = \text{Cad} + \text{RBH} / \text{TME} + \text{DT} + \text{Tagrav} + \text{TOB}$$



MUNICÍPIO DA LOUSÃ

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DA MATRIZ DA TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DA LOUSÃ

CAPÍTULO X PUBLICIDADE

A determinação da taxa de licenciamento de publicidade assenta na identificação dos custos administrativos diretamente associados à prestação do serviço (CAD), na remuneração base hora para as diferentes categorias com intervenção necessária na análise e apreciação do pedido (RBH), tendo em conta o tempo médio de execução daquelas tarefas e na fixação de uma taxa de desincentivo (TdscAmb) dada a tendência moderna de evitar a proliferação de publicidade nos centros urbanos, com as inevitáveis consequências inestéticas nos locais.

Artigos 27.º a 41.º

A determinação da taxa de licenciamento de publicidade relativa aos artigos 27.º a 41.º assenta na seguinte fórmula:

$$\boxed{\text{Tx} = \text{Cad} + \text{RBH} / \text{TME} + \text{Tdscamb}}$$

CAPÍTULO XI LICENCIAMENTO DE ACTIVIDADES DIVERSAS

As taxas relativas ao licenciamento de atividades diversas, constantes nos artigos 42.º a 47.º assentam nos custos administrativos diretamente associados à prestação do serviço (Cad), na remuneração base hora para as diferentes categorias com intervenção necessária na análise e apreciação do pedido (RBH), tendo em conta o tempo médio de execução (TME), numa taxa de agravamento (TAGRAV) no caso do averbamento das máquinas de diversão e



MUNICÍPIO DA LOUSÃ

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DA MATRIZ DA TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DA LOUSÃ

na emissão das segundas vias, numa taxa de desincentivo à poluição ambiental (Tdscamb) no caso da realização de queimadas, numa taxa de desincentivo (TDSC) no caso do licenciamento e registo de máquinas de diversão.

Assentam ainda nas taxas pela utilização de bens do domínio público (TOB) e em taxas de incentivo (TI) no caso de leilões sem fins lucrativos.

Artigos 42.º a 47.º

A determinação da taxa de licenciamento de atividades diversas assenta na seguinte fórmula:

$$Tx = Cad + RBH / TME + Tagrav + Tdsc + TOB + Tdscamb$$

CAPÍTULO XII

TRANSPORTE PÚBLICO DE ALUGUER EM VEÍCULO AUTOMÓVEL LIGEIRO DE PASSAGEIROS

Artigo 48.º

Licenciamento de transporte público em veículo automóvel ligeiro de passageiros

As taxas relativas ao licenciamento de transporte público em veículo automóvel ligeiro de passageiros, assentam nos custos administrativos diretamente associados à prestação do serviço (Cad), na remuneração base hora para as diferentes categorias com intervenção necessária na análise e apreciação do pedido (RBH), tendo em conta o tempo médio de execução (TME), numa taxa de agravamento (TAGRAV) no caso das segundas vias e numa taxa pelo aproveitamento de bens do domínio público - no caso, a via pública - (TOB).



MUNICÍPIO DA LOUSÃ

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DA MATRIZ DA TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DA LOUSÃ

$$\boxed{\text{Tx} = \text{Cad} + \text{RBH} / \text{TME} + \text{Tagrav TOB}}$$

CAPÍTULO XIII TAXAS DIVERSAS

Artigo 49.º

Taxas e Licenças não especificadas noutros artigos

As taxas, constantes no artigo 49.º assentam nos custos administrativos diretamente associados à prestação do serviço (Cad), na remuneração base hora para as diferentes categorias com intervenção necessária na análise e apreciação do pedido (RBH), tendo em conta o tempo médio de execução (TME), e numa taxa de desincentivo cujo valor resulta da conjugação da utilização de bens do domínio com o desincentivo (Tdsc) ou de restrição da sua utilização, como é o caso dos valores fixados para o estacionamento de duração limitada no caso dos parcometros.

No caso das deslocações de autocarros a taxa é fixada tendo em conta o valor por hora cobrado pela empresa transportadora, sendo assumido pela Autarquia uma parte desse custo (custo social suportado pelo Município) com vista a incentivar a prática das atividades motivadoras do serviço de transporte.

O valor das taxas relativas ao serviço de ambulância é fixado pelo Ministério da Saúde.

No caso do cinema (venda de bilhetes), consideraram-se as despesas de amortização do investimento, manutenções, despesas com água e luz, despesas com pessoal, despesas com as películas, despesas com promoções de divulgações a dividir pelo número de espetadores previsto para o ano (considerada a média de assistência de 2007, que tem vindo a manter-se). O preço de venda de bilhetes de cinema sofre uma taxa de incentivo menor à noite do que à tarde (para incentivar a afluência à sala naquele horário).



MUNICÍPIO DA LOUSÃ

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DA MATRIZ DA TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DA LOUSÃ

O valor da taxa a fixar pela cobrança de bilhetes relativa a outros espetáculos de natureza artística é fixado casuisticamente pelo executivo, tendo em conta, as características do espetáculo e os custos de aquisição da prestação do serviço.

O valor das visitas guiadas aos museus e demais locais foi fixado tendo em atenção os custos de mão de obra direta associada às visitas, bem como uma taxa de obtenção de benefício económico (TOB) – para compensar o custo de oportunidade da saída de um trabalhador do seu posto de trabalho.

No que se refere à cedência de outros espaços, os valores são fixados tomando em consideração os custos de amortização (Camort) bem como custos de funcionamento (CDFUNC) - dos edifícios e do equipamento associado - e ainda taxas de obtenção de benefício (TOB) - pela utilização de bens do domínio público (tomando em consideração o tempo de permanência naqueles) e pela obtenção de benefícios económicos (no caso da venda de bilhetes). No caso da disponibilização de espaços abertos com construção, apenas são tomados em consideração os custos de amortização do espaço, água e material de limpeza.

No caso específico da cedência de espaço do domínio privado da Autarquia para instalação de máquinas de *vending*, os valores são fixados tomando apenas em consideração as taxas de obtenção de benefício económico (TOB), uma vez que os custos relacionados com a amortização e funcionamento do espaço a ocupar são irrelevantes.

No concernente aos serviços prestados pelos bombeiros os valores constantes da tabela são calculados com referência aos custos de amortização (Camort) bem como custos de funcionamento (CDFUNC) do equipamento, remuneração base hora para as diferentes categorias com intervenção necessária na prestação do serviço (RBH), tendo em conta o tempo médio de execução (TME) e os custos diversos associados à prestação do serviço. São ainda tomadas em consideração as taxas de obtenção de benefício (TOB) - pela utilização de bens do domínio público -, as taxas de agravamento (Tagrav) - de modo a propiciar uma melhor gestão dos recursos - e o custo social suportado pelo Município (CSocial) – de



MUNICÍPIO DA LOUSÃ

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DA MATRIZ DA TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DA LOUSÃ

modo a que os valores a cobrar não sejam proibitivos, podendo conduzir o munícipe a comportamentos inadequados.

No que respeita às torres com aerogerador e às infraestruturas de radiocomunicações com respetivos acessórios a taxa é cobrada tendo em atenção o facto de em ambos os casos, apesar dos benefícios da obtenção de uma energia limpa, se gerarem impactos ambientais negativos quer ao nível paisagístico quer ao nível da impermeabilização dos solos provocados pela própria estrutura e pelas infraestruturas que por sua causa foram criadas (subestações, estradas, etc.) e ainda de ruído.

A taxa devida pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado - direitos de passagem – é a que resulta da faculdade prevista no art.º 12.º do D.L. n.º 258/2009, de 25 de Setembro, em conjugação com o disposto no art.º 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro.

Os valores a cobrar pelas deslocações da “Oficina de Segurança” foram calculados tendo em consideração o custo da mão de obra direta relacionada com as deslocações, os custos de amortização (Camort) bem como custos de funcionamento (CDFUNC) – das viaturas utilizadas para a deslocação dos técnicos e do material.

A fixação das taxas relacionadas com a prestação de outros serviços assentam nos custos administrativos directamente associados à prestação do serviço (Cad), na remuneração base hora para as diferentes categorias com intervenção necessária na análise e apreciação do pedido (RBH), tendo em conta o tempo médio de execução (TME), reduções de taxas (TI) e agravamentos traduzidos em taxas de desincentivo (TDSC) ou de agravamento (TAGRAV) sempre que devidas.

$$\text{Tx} = \text{Cad} + \text{RBH} / \text{TME} + \text{Camort} + \text{CDFUNC} + \text{Custos Diversos} + \text{TI} + \text{TOB} + \text{CSocial} + \text{Tagrav} + \text{Tdsc}$$



MUNICÍPIO DA LOUSÃ

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DA MATRIZ DA TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DA LOUSÃ

1. — **Anexo** - Concretização por artigo das fórmulas utilizadas na Fundamentação Económica e Financeira da Tabela de Taxas.